



Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI N° 2.588, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995=

"Dispõe sobre a estrutura administrativa e organiza os quadros de pessoal das autarquias do município, FAFIA - Faculdade de Filosofia Ciências e Letras e FEO - Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, em atendimento ao artigo 44 da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1.990 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO - I Das Autarquias Municipais

ARTIGO 1º - A FAFIA - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina e a FEO - Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, Autarquias Municipais, constituem o Sistema da Administração Municipal indireta.

CAPÍTULO - II Da Estrutura Administrativa

ARTIGO 2º - As administrações da FAFIA e da FEO serão exercidas pelos órgãos abaixo discriminados, de acordo com o Regimento Interno das respectivas autarquias:

- I - Diretoria;
- II - Congregação;
- III - Conselho Departamental;
- IV - Departamentos.

CAPÍTULO - III Do Quadro de Pessoal

ARTIGO 3º - O quadro de pessoal das Autarquias compõe-se das seguintes partes:

I - Parte permanente, composta de empregos em comissão e empregos permanentes criados, mantidos ou redenominados dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - Parte suplementar, composta de empregos permanentes, a serem extintos na vacância, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 1º - As Autarquias poderão contratar professores temporária e excepcionalmente, para substituir os professores que assumirem os empregos em comissão de Diretores e vice-diretores.

Parágrafo 2º - Os demais casos de substituição de pessoal docente e administrativo, serão regidos pela Lei nº 2.554, de 02.08.1994, alterada pela Lei nº 2.587, de 06.02.1995.

Parágrafo 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, podendo as mesmas serem recontratadas ao seu final, por uma única vez observado o prazo máximo de 12 (doze)



Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

meses.

Parágrafo 4º - Os contratos por tempo determinado, deverão conter cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão.

Parágrafo 5º - O professor, quando no desempenho de cargo, função ou emprego em comissão de Diretor e Vice-Diretor ficará afastado de suas aulas com prejuízo dos vencimentos ou remuneração na Autarquia onde foi investido no cargo, emprego ou função de confiança.

Parágrafo 6º - O Diretor e Vice-Diretor poderão optar pelo vencimento do emprego em comissão ou de seus empregos de origem.

SEÇÃO - I Da parte permanente

ARTIGO 4º - Os empregos permanentes dos servidores estáveis e não estáveis, discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL, dos Anexos I da FAFIA e I-A da FEO, ficam mantidos, redenominados ou criados nos empregos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo anexo.

ARTIGO 5º - Os empregos em comissão de Diretores e Vice-Diretores, dos Anexos II da FAFIA e II-A da FEO, são de nomeação do Prefeito do Município, "ad-referendum" da Câmara Municipal, respeitadas as normas estabelecidas pelos Regimentos Internos das Autarquias, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único - A lista sêxtupla contendo os nomes dos candidatos que irão ocupar os cargos de Diretores e Vice-Diretores das Autarquias virão acompanhadas do respectivo "Curriculum Vitae", dos indicados.

SEÇÃO - II Da parte suplementar

ARTIGO 6º - Serão extintos na vacância os empregos discriminados nos Anexos III da FAFIA e III-A da FEO, sob o título SITUAÇÃO NOVA da presente lei, independente de novo ato.

CAPÍTULO - IV Da escala de vencimentos

ARTIGO 7º - A escala de vencimentos dos empregos constitui-se de 11 (onze) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 11 com 7 (sete) graus determinados de "A a G".

ARTIGO 8º - Os valores da escala de vencimentos dos empregos permanentes e em comissão são os constantes do Anexo IV da FAFIA e da FEO, que fazem parte integrante da presente lei.



Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO - V Das disposições finais

ARTIGO 9º - Os Diretores das Autarquias regulamentarão, através de portaria, carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho em razão da peculiaridade do serviço no prazo de trinta dias da aprovação da presente lei.

ARTIGO 10 - Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores da FAFIA e da FEO serão fixados por portaria pela Direção das respectivas unidades de ensino, tendo-se em vista os parâmetros da política salarial estabelecida para as respectivas categorias e as condições econômico-financeiras das autarquias, ouvido o Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 11 - Conforme ocorrerem as vacâncias dos empregos relacionados no Anexo V da FAFIA, sob o título SITUAÇÃO NOVA, os mesmos serão preenchidos com os empregos equivalentes conforme as denominações e referências estabelecidas no mesmo anexo sob o título SITUAÇÃO APÓS A VACÂNCIA, observando-se as exigências constantes do anexo VI da FAFIA e da FEO, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 12 - Os servidores das respectivas Autarquias serão enquadrados nas referências correspondentes aos seus empregos conforme anexos I, I-A, II, II-A, III, III-A e VI da presente lei e no grau correlato ao seu tempo de serviço.

X ARTIGO 13 - Em caso de transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção das Autarquias, fica assegurado ao servidor pelo Executivo Municipal, todos seus direitos, vantagens e a disponibilidade remunerada até seu enquadramento em função compatível àquela anteriormente exercida.

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 15 - Nos casos omissos ou conflitantes suscitados na aplicação da presente Lei Municipal será aplicada subsidiariamente à Lei nº 2.289, de 30 de junho de 1990 e suas alterações, a Lei Orgânica do Município e/ou a Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 16 - O quadro do magistério das autarquias será objeto de legislação própria observado o Regimento Interno das respectivas Entidades de Ensino de terceiro grau.

ARTIGO 17 - Ficam as Autarquias Municipais obrigadas a solicitar, sob pena de responsabilidade, o parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos de todos os professores, funcionários técnicos e administrativos, que acumulam cargos ou emprego público, junto à União, Estados ou Municípios, inclusive nas Autarquias e Sociedade de Economia Mista, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Adamantina.

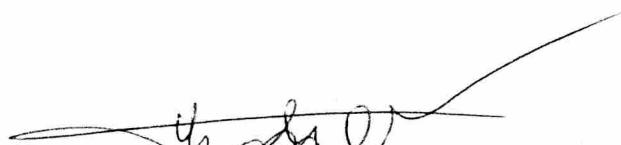


Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 18 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a lei nº 2.463, de 02 de fevereiro de 1993, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1995.

Adamantina, 17 de fevereiro de 1995.



Ivo F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município



MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato Publicado
em ____/____/1995.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÉNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA (AUTARQUIA MUNICIPAL)

EMPREGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS, CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS REGIDOS PELA C.L.T. - ANEXO "I"
"FAFIA"

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	DEMONINHACAO	REFERÊNCIA	QUANT.	DEMONINHACAO	REFERÊNCIA
01	VIGIA NOTURNO		01	VIGIA NOTURNO	04
03	SERVENTE		03	SERVENTE DE FACULDADE	05
01	BIBLIOTECÁRIO		01	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	06
01	ESCRITURÁRIO		01	ENCARREGADO DO SETOR DISCENTE	07
01	CONTADOR		01	CHEFE CONTABIL E PESSOAL	03
01	SECRETÁRIO		01	SECRETÁRIO GERAL DE FACULDADE	03
02+1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		01+3=4		
01	INSPECTOR DE ALUNO		02		
02+2	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO		03+1=4		
01	AUXILIAR DE LABORATÓRIO		03		
01	MOTORISTA		04		
01	ALMOXARIFE DE FACULDADE		05		
01	CAIXA DE FACULDADE		05		
02	ESCRITURÁRIO DE FACULDADE		05		
01	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO		05		
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE		05		
01	TÉCNICO EM LABORATÓRIO		05		
01	BIBLIOTECÁRIO DE FACULDADE		07		
01	CONTADOR DE FACULDADE		07		
01	ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL		07		



FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA DE ADAMANTINA (AUTARQUIA MUNICIPAL) - FEO
EMPREGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS, CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS REGIDOS PELA "C. L. T. - ANEXO "I-A"

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
QUANT.	DEMONHACAO	REFERÊNCIA	QUANT.
DEMONHACAO	REFERÊNCIA	QUANT.	DEMONHACAO
01	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	01	ENCARREGADO DE LABORATÓRIO E SERV. GERAIS
02	TESOURERA	01	ENCARREGADO DE TESOURARIA E PESSOAL
01	ESCRITURÁRIO	01	ENCARREGADO DOS SERVOS. SECUR. DA FACULDADE
01	ENFERMEIRA	01	ORIENTADOR DE ESTÁGIOS EM ENFERMAGEM
		02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
		01	INSPECTOR DE ALUNOS
		02	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
		01	MOTORISTA
		01	ALMOXARIFE DE FACULDADE
		01	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO
		01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
		01	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
		01	BIBLIOTECÁRIO DE FACULDADE
		01	CONTADOR DE FACULDADE

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÉNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA

(AUTARQUIA MUNICIPAL)

EMPREGOS EM COMISSÃO, nomeados pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 10 DO PRESENTE ESTATUTO - ANEXO "II" - FAFIA

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO HOJE

QUANT.	DE NOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	DE NOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	VICE-DIRETOR DE FACULDADE		01	VICE-DIRETOR DE FACULDADE	10
01	DIRETOR DE FACULDADE		01	DIRETOR DE FACULDADE	11



FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA DE ADAMANTINA (AUTARQUIA MUNICIPAL)
EMPREGOS EM COMISSÃO, NOMEADOS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANEXO "III-A" - FEO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO HOUA

QUANT.	DE NOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	DE NOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	VICE-DIRETOR DE FACULDADE		01	VICE-DIRETOR DE FACULDADE	10
01	DIRETOR DE FACULDADE		01	DIRETOR DE FACULDADE	11

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÉNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA (CAUTARQUIA MUNICIPAL)
EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T. EXINTOS NA VACÂNCIA.

ANEXO "III" - FAFIA

S I T U A C A O H O U A

QUANT.	D E H O M I H A C A O	REFERÊNCIA
01	VIGIA NOTURNO	04
02	SERVVENTE DE FACULDADE	05
01	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	06
01	CHEFE CONTÁBIL E PESSOAL	09
01	SECRETÁRIO GERAL DE FACULDADE	



FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRICIA DE ADAMANTINA

(AUTARQUIA MUNICIPAL)
EMPREGOS REGIDOS PELA C. L. I. A SEREM EXTINGUITOS NA VACÂNCIA

ANEXO "JII-A" - FEO

SITUAÇÃO MÓVIA

QUANT.	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO
01	ENCARREGADO DE LABORATÓRIO E SERVIÇOS GERAIS	07
01	ENCARREGADO DE TESOURARIA E PESSOAL	07
01	ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DA FACULDADE	07

ATD

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÉNCIAS E LETRAS
D E A D A M A N T I M A — AUTARQUIA MUNICIPAL — ANEXO "IIV" — FAFIA e FEO

REF.	"G R A U"					
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"
0 1	1 4 1 , 0 0	1 4 8 , 0 5	1 5 5 , 4 5	1 6 3 , 2 2	1 7 1 , 3 8	1 7 3 , 5 5
0 2	1 5 9 , 1 4	1 6 7 , 1 0	1 7 5 , 4 6	1 8 4 , 2 3	1 9 3 , 4 4	2 0 3 , 1 1
0 3	2 0 5 , 4 4	2 1 5 , 7 1	2 2 6 , 5 0	2 3 7 , 6 3	2 4 5 , 7 2	2 6 2 , 2 1
0 4	2 1 7 , 7 5	2 2 9 , 6 4	2 4 0 , 0 7	2 5 2 , 0 7	2 6 4 , 6 7	2 7 7 , 9 0
0 5	2 5 3 , 5 0	2 6 6 , 1 3	2 7 9 , 4 9	2 9 3 , 4 6	3 0 8 , 1 3	3 2 3 , 5 4
0 6	2 8 9 , 3 5	3 0 3 , 8 2	3 1 9 , 0 1	3 3 4 , 9 6	3 5 1 , 7 1	3 6 3 , 3 0
0 7	4 8 6 , 8 6	5 1 1 , 2 0	5 3 6 , 7 6	5 6 3 , 6 0	5 9 1 , 7 8	6 2 1 , 3 7
0 8	5 7 1 , 5 0	6 0 0 , 0 8	6 3 0 , 0 8	6 6 1 , 5 3	6 9 4 , 6 6	7 2 9 , 3 9
0 9	6 8 0 , 9 0	7 1 4 , 9 5	7 5 0 , 7 0	7 8 5 , 2 4	8 2 7 , 6 5	8 6 9 , 0 3
1 0	9 0 0 , 0 0	9 4 5 , 0 0	9 9 2 , 2 5	1 0 4 1 , 8 6	1 0 9 3 , 9 5	1 1 4 8 , 6 5
1 1	1 2 5 0 , 0 0	1 3 1 2 , 5 0	1 3 7 8 , 1 3	1 4 4 7 , 0 4	1 5 1 9 , 3 9	1 5 9 5 , 3 6
						1 6 7 5 , 1 3



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÉNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA (MUTARQUIA MUNICIPAL)
 EMPREGOS CRIADOS , REGIDOS PELA C.L.T. A SEREM PREENCHIDOS APENAS NA VACÂNCIA DOS EMPREGOS EQUIVALENTES, RELACIONADOS NA SITUAÇÃO NOVA DESTE ANEXO.

ANEXO "U" - FAFIA

S I T U A Ç Ã O H O U A			S I T U A Ç Ã O A P Ó S A V A C Â N C I A		
Q U A N T .	D E M O N I H A C Ã O	R E F E R Ê N C I A	Q U A N T .	D E M O N I H A C Ã O	R E F E R Ê N C I A
0 1	CHEFE CONTÁBIL E PESSOAL	0 9	0 1	CONTADOR DE FACULDADE	0 7
0 1	SECRETÁRIO GERAL DE FACULDADE	0 9	0 1	SECRETÁRIO DE FACULDADE	0 7



PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE EMBRASSAMENTO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA
 E FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRICIA DE ADAMANTINA
 ANEXO "UI" - FAFA e FEO

EMPREGO	PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS
ALMOXARIFE	2º GRAU COMPLETO
AUXILIAR DE ESCRUTARÍO	2º GRAU COMPLETO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	2º GRAU COMPLETO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4º SÉRIE DO 1º GRAU
BIBLIOTECÁRIO	CURSO SUPERIOR DE BIBLIOTECONOMIA
CAIXA	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CONTADOR	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL	2º GRAU COMPLETO
ENCARREGADO SETOR DISCENTE	CURSO EQUIVALENTE AO 2º GRAU COMPLETO
ESCRITURÁRIO	2º GRAU COMPLETO
INSPECTOR DE ALUNOS	CURSO EQUIVALENTE AO 1º GRAU COMPLETO
MOTORISTA	1º GRAU - COMPLETO
ORIENTADOR DE ESTÁGIO EM ENFERMAGEM	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM
SECRETÁRIO DE FACULDADE	CURSO SUPERIOR DE SECRETARIADO OU CURSO SUPERIOR DE LETRAS.
TECNICO DE LABORATÓRIO	CURSO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS - 1º GRAU
TECNICO EM COMPUTAÇÃO	CURSO DE TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO EQUIVALENTE AO 2º GRAU
TECNICO EM CONTABILIDADE	CURSO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE

